CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

EM 08 11 123

PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 016/2023

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 17.747,53 (dezessete mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 7.736,45 (sete mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único - No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

§ 1º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de (um) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º No gozo das férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, aos subsídios será acrescido 1/3.

§ Único - As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Plenário Joaquim dos Reis, 07 de novembro de 2023.

Ver. Mauro Sérgio de Vargas

Presidente.

Ver. Marcelo de Oliveira Machado

1°. Secretario.

Ver. Milton Alves da Silva

2º Secretário.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo visa atender os preceitos constitucionais e da Lei Orgânica que obrigam fixar os subsídios de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais para a Legislatura subsequente, no caso 2025/2028.

Conforme Lei Orgânica Municipal, em seu art. 26, o subsídio deverá ser deliberado em até 120 dias antes da data do Pleito.

Dessa forma, solicitamos apreciação, discussão e votação dos projetos de lei, pelo Plenário da Casa.

Ver. Mauro Sérgio de Vargas

Presidente.

Ver. Marcelo de Oliveira Machado

1°. Secretario.

Ver. Milton Alves da Silva

2º Secretário.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos art. 17 e 21, I, "a" da Lei Complementar nº 101, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 06/2023 datado de 06/11/2023, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária contida nas atividades, estando adequada à Lei Orçamentária compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Município de Tabai, 06 de novembro de 2023.

Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal Sr. Ordenador da despesa:

PARECER: Favorável

As despesas decorrentes da fixação dos subsídios dos Secretários Municipais para a Legislatura de 2025/2028, demonstradas na Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 06/2023, está em condição de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do art. 17 e 21, I, "a" da Lei Complementar nº 101.

Município de Tabaí, 06 de novembro de 2023.

Edward Nunes Machry Controlador Interno



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - Poder Executivo

Impacto nº:

06/2023

1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 17 e 21, I, "a"

2-Descrição detalhada do aumento de despesa:

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura 2025/2028, o subsídio mensal do Prefeito é fixado no valor r\$ 17.747,53 e o subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado no valor r\$ 7.736,45.

Aumento de Receitas (aumento de alíquota, ampliação da base de cálculo)	
Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	
Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	
Detalhamento sobre a COMPENSAÇÃO: Não há informação da compensação nos exercícios seguintes ao da entrac	

4 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):

02.001.04.122.0002.2.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

5-DECLARAÇÕES:

- 5.1 Há adequação orçamentária nos termos da LC nº 101, 16, II, § 1º, I, e art. 21, I, "a", sendo a dotação disponível suficiente até o final do exercício para a despesa objeto do impacto
- 5.2 O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.
- 5.3 O aumento de despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII.
- 5.4 O aumento de despesa não comprometé o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, linciso l. "b".
- 5.5 A despesa não representa aumento vedado nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, nos termos da LC nº 101, art.
- 5.5 O aumento da despesa não prevê parcelas adicionais a serem implementadas apenas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, III.

6- METODOLOGIA DE CÁLCULO (LC nº 101, art. 16, § 2º)

A metodologia de cálculo utilizada como critério para apuração da receita base de limites totais e da RCL até o final do exercício e nos 2 seguintes e critérios de reajuste nos valores das despesas para os 2 exercícios seguintes: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, com uma projeção para 2025 de 3,10% e para 2026 de 3,00%.

7-PROJEÇÃO DE IMPACTO DE AUMENTO DE DESPESA EM REAIS		2025		2026		2027	
7.1 - Aumento da despesa em Reais (*)	R\$	102.355,55	R\$	122.827,63	R\$		-
7.2 - Percental da despesa com pessoal (LC nº 101, art. 20, III, "b" e § único do art. 22) (*)		47,63		48,71			

7.3 Avaliação sobre o limite Fiscal das despesas correntes sobre as receitas correntes (CF, Art. 167-A, X): (*)

Conforme Certidão nº 8979/2023 TCE/RS, 4º bimestre/2023, sobre o enquadamento no Art. 167-A da CF 88, no período de 12 (doze) meses (setembro de 2022 a agosto de 2023), apresentou o percentual de 105,96 na relação entre despesas correntes e receitas correntes.

8- Parecer:

- (x) O impacto demonstra capacidade de aumento da despesa
-) O impacto NÃO demonstra capacidade de aumento da despesa

Observações: (*)

- 7.1) Valor do aumento proposto cfe PL da nova fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.
- 7.2) Percentual projetado na LDO mais aumento proposto.
- 7.3) O limite da apuração é de 95% e o valor das receitas correntes foram de r\$ 26.692.008,85 e das despesas correntes r\$ 28.282.937,31.

Tabai, 06 de novembro de 2023

Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal

Clér Leandro Souza de Azevedo Contado CRC/RS 059239/O-4